



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

APROVADO

Prefeitura Municipal de Itaporanga

Sessão do dia 06/02/2024

Presidente

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal para o exercício 2024, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaporanga no exercício 2024, para o fim de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município serão reajustados no percentual de 3,62%, sobre os valores de referência das Tabelas da Matriz Salarial, atualmente pagos pelo Município de Itaporanga-PB.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de reajuste fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Profissionais do Magistério,



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 18 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos ao magistério municipal, retroativamente, a partir do mês de janeiro de 2024.

§ 2º. O pagamento retroativo da diferença em razão do reajuste, referente ao mês de janeiro de 2024, será realizado no mês de fevereiro de 2024.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, em 25 de janeiro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito

9 de Janeiro de 1865

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2015

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		3.779,32	3.911,60	4.048,50	4.190,20	4.336,86	4.488,65	4.645,75	4.808,35	4.976,64	5.150,83	5.331,10
NÍVEL 2		4.157,25	4.302,76	4.453,35	4.609,22	4.770,54	4.937,51	5.110,32	5.289,19	5.474,31	5.665,91	5.864,21
NÍVEL 4		4.572,98	4.733,03	4.898,69	5.070,14	5.247,60	5.431,26	5.621,36	5.818,10	6.021,74	6.232,50	6.450,64
NÍVEL 4		5.030,27	5.206,33	5.388,56	5.577,16	5.772,36	5.974,39	6.183,49	6.399,91	6.623,91	6.855,75	7.095,70

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO:

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1		3.435,42	3.555,66	3.680,11	3.808,91	3.942,22	4.080,20	4.223,01	4.370,81	4.523,79	4.682,12	4.846,00
NÍVEL 2		3.778,96	3.911,23	4.048,12	4.189,80	4.336,45	4.488,22	4.645,31	4.807,89	4.976,17	5.150,34	5.330,60
NÍVEL 3		4.156,86	4.302,35	4.452,93	4.608,78	4.770,09	4.937,04	5.109,84	5.288,68	5.473,79	5.665,37	5.863,66
NÍVEL 4		4.572,54	4.732,58	4.898,22	5.069,66	5.247,10	5.430,75	5.620,82	5.817,55	6.021,17	6.231,91	6.450,02

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. SUPERIOR

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		3.764,98	3.896,75	4.033,14	4.174,30	4.320,40	4.471,62	4.628,12	4.790,11	4.957,76	5.131,28	5.310,88
NIVEL 2		4.141,48	4.286,43	4.436,45	4.591,73	4.752,44	4.918,78	5.090,93	5.269,12	5.453,54	5.644,41	5.841,96
NIVEL 3		4.555,63	4.715,07	4.880,10	5.050,90	5.227,69	5.410,65	5.600,03	5.796,03	5.998,89	6.208,85	6.426,16
NIVEL 4		5.011,19	5.186,58	5.368,11	5.555,99	5.750,45	5.951,72	6.160,03	6.375,63	6.598,78	6.829,74	7.068,78

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - N. MÉDIO - PROF. LEIGO

NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1		2.257,54	2.336,55	2.418,33	2.502,97	2.590,58	2.681,25	2.775,09	2.872,22	2.972,75	3.076,80	3.184,48
NIVEL 2		2.483,29	2.570,21	2.660,17	2.753,27	2.849,64	2.949,37	3.052,60	3.159,44	3.270,02	3.384,47	3.502,93
NIVEL 3		2.731,62	2.827,23	2.926,18	3.028,60	3.134,60	3.244,31	3.357,86	3.475,39	3.597,03	3.722,92	3.853,22


DIVALDO DANTAS
Prefeito



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Autoriza o reajuste de 3,62% dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal para o exercício 2024, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Itaporanga neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando-se, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

Desta forma, não refletirá impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada a cada órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois essa despesa está adequada ao orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, 25 de janeiro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Autoriza o reajuste de 3,62% dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal para o exercício 2024, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

FONTE DE CUSTEIO: Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, 25 de janeiro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2024 – Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal para o exercício de 2024, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 02/2024, que autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal para o exercício de 2024, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 02/2024, que altera os valores das tabelas da matriz salarial, do anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do grupo ocupacional do magistério público municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei, de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 30 de janeiro de 2024.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR

Hélio Rodrigues
Vereador Relator CJR

Lucas Basílio Pinto
Vereador Membro

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente da CFO

João Pereira de Sousa
Vereador Relator CFO

Jackson Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 03/2024

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal para o exercício 2024, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: favorável

PRESIDENTE: Julven Antônio da Silva

RELATOR: Helio Teixeira

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 03/2024

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal para o exercício 2024, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 04/2024

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal para o exercício 2024, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Herberson Peneira Jeronimo

RELATOR: João Valente

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 04/2024

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal para o exercício 2024, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 20 de julho de 2015, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga” e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Sector Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 30 de janeiro de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente